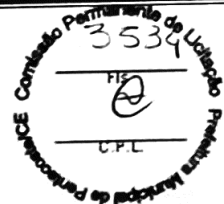




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

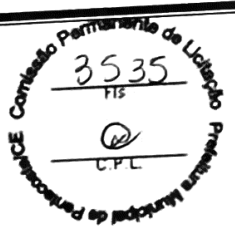
Aos 25 de outubro 2021, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e MILENA FURTADO DE SOUSA, membros da comissão de Licitações, para análise da documentação de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 2021.08.12.45-CP-ADM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. Conforme discrimina o Edital de CONCORRÊNCIA, Processo nº 2021.08.12.45-CP-ADM, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação e seus membros procederam à análise dos documentos de habilitação, e chegou-se aos seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS: 01 - MFA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por não apresentar no acervo técnico as parcelas de maior relevâncias “BOCA DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO E CORPO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO”, descumprindo o item 4.2.4.2, alíneas “a, b” do edital; **02 - STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevâncias “escavação vertical mecanizada”, descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “f” do edital. E por apresentar a Declaração de disposição dos equipamentos sem o item “escavadeira”, conforme determina o item 4.2.4.7 item I, do Edital; **03 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA**, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevância “CORPO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO”, descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “ b” do edital; **04 - ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevância “escavação vertical mecanizada”, descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “f” do edital. Por apresentar o contrato de prestação de serviços sem registro em cartório, como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **05 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar no acervo técnico as parcelas de maior relevância “desmatamento, destocamento de árvore e limpeza e escavação vertical mecanizada”, descumprindo o item 4.2.4.2, alíneas “e, f” do edital; O contrato de prestação de serviços não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital, e assinado como contratante a Sra. Verônica Oliveira que não faz parte do quadro de sócios da empresa. E ainda: A referida empresa apresentou como sócio proprietário o Sr. José Elihu Bastos Lira, filho de João Lira e Jandira Bastos, de acordo com o documento de identidade (fl 1218).

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



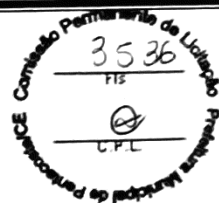
Ocorre que o referido sócio é irmão do Sr. Elizeu Bastos Lira, sócio proprietário da CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Pois bem, o TCU enfrentou um caso interesse a esse respeito. No Acórdão n.º 2725/2010-Plenário, houve entendimento de que: *“a simples participação de empresas em que os sócios possuam relação de parentesco, ou mesmo de endereço, não se mostrou suficiente a caracterizar fraude à licitação.”* É preciso examinar tal situação em conjunto com outras informações. Pelo exposto a comissão passou a analisar as demais semelhanças na apresentação da documentação, e a possível violação aos princípios norteadores da licitação, visto que foi observado a similaridade de conteúdo na apresentação da documentação. Citamos por exemplo as declarações apresentadas (ITAPAJÉ fl. 1235, IMPACTO fl. 1469), ambas apresentam mesma formatação a mesma ordem, inclusive a mesma letra, e declaração que não foi solicitada na fase de habilitação como por exemplo a declaração de fatos impeditivos, exigida apenas na Proposta; As declarações que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, equipamentos pessoal técnico, (ITAPAJÉ fls. 1256 e 1257, IMPACTO (fls. 1473 e 1474), apresentam formatação e redação idênticas, mesmo sem o edital disponibilizar modelo específico. Por todo exposto é possível concluir que a documentação foi preparada de forma conjunta o que viola o princípio da moralidade e da isonomia entre os licitantes. **06 - VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevância “escavação vertical mecanizada”, descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “f” do edital; **07 - CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS**, por apresentar sócio proprietário irmão do sócio proprietário da Construtora ITAPAJÉ, sendo Inabilitado por possível quebra de sigilo e violação aos princípios norteadores da licitação, de acordo com as razões já expostas na justificativa da inabilitação da construtora ITAPAJÉ. **08 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, por não apresentar no acervo técnico as parcelas de maior relevância “boca de bueiro tubular de concreto e corpo de bueiro tubular de concreto”, descumprindo o item 4.2.4.2, alíneas “a, b” do edital; O contrato de prestação de serviços (fl. 1559), não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **09 - URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, por apresentar a Declaração de disposição dos equipamentos sem o item “caminhão pipa”, conforme determina o item 4.2.4.7 item I, do Edital; **10 - ARN ENGENHARIA EIRELI**, por apresentar a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), invalida, haja vista que o capital no contrato social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) e o capital na certidão do CREA (fl. 1888) é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões).

(Handwritten initials and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

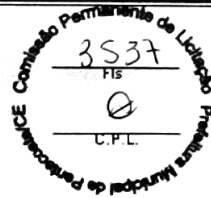


Registramos que na referida certidão consta observação que *“Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”*. **11 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar no acervo técnico as parcelas de maior relevância “corpo de bueiro tubular de concreto”, descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “b” do edital; Por apresentar declaração que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, equipamentos incompleta, haja vista que a mesma não contempla: rolo compactador liso, rolo compactador pé de carneiro, caminhão pipa, motoniveladora, escavadeira e trator de esteira, conforme determina o item 4.2.4.7, inciso I do edital. **12 - ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, Por apresentar declaração que dispõe do pessoal técnico incompleta, haja vista que a mesma não contempla: encarregado de turma, conforme determina o item 4.2.4.7, inciso II do edital. O contrato de prestação de serviços (fl. 2423) não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **13 - CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP**, O contrato de prestação de serviços (fl. 2475) não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital; **14 - GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevância “desmatamento, destocamento de árvore e limpeza; descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “e” do edital; O contrato de prestação de serviços (fl. 2782), não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **15 - CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINA LTDA**, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevância “escavação vertical mecanizada; descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “f” do edital; **16 - E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, O contrato de prestação de serviços (fl. 3107), não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **17 - FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA**, O contrato de prestação de serviços (fl. 3239), não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **18 - SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, O contrato de prestação de serviços (fl. 3319), não possui o registro em cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **19 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ALVES LTDA** CNPJ Nº 41.591.991/0001-01, empresa participante do certame de acordo com a ata de recebimento dos envelopes. No entanto, apenas o CNPJ, pertence a referida empresa, todos os demais documentos apresentados referem-se a empresa VICENTE ERISMAR ALVES, CNPJ: 35.249.713/0001-78. Ou seja a referida empresa atendeu apenas o disposto no item 4.2.2.1 do edital; **20 - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, O contrato de prestação de serviços (fl. 3107), não possui o registro em



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



cartório como determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **Foram HABILITADAS** para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: **01 - PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, 02 - ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, 03 - AMV PROJÉTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, 04 - CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, 05 - P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 06 - T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES.** Fica aberto o prazo recursal devidamente discriminado no art. 109, inciso I, alínea "a", da lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE) 25 de outubro de 2021.

IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

MILENA FURTADO DE SOUSA
MILENA FURTADO DE SOUSA
Membro da CPL

LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR
LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR
Membro da CPL